

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS**

REUNIDOS

De um lado, o Dr. Manuel Joaquín Reigosa Roger, Magnífico Reitor da Universidade de Vigo, nomeado conforme o Decreto da Comunidade Autónoma da Galiza n.º 110/2022, de 9 de junho, publicado no Diário Oficial da Galiza (DOG) n.º 117, de 20 de junho de 2022, conforme as competências que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica n.º 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário, e o art. 29 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprovados pelo Decreto n.º 13/2019, de 24 de janeiro e publicados no DOG n.º 38, de 22 de fevereiro de 2019, com domicílio no Edifício Exeria, *campus* universitário, 36310 Vigo, Espanha.

E, do outro lado, a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos, nomeada pelo Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil de 14 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) n.º 10, de 15 de janeiro de 2021, e reconduzida a partir de 16 de janeiro de 2025 conforme o Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU) n.º 246, de 23 de dezembro de 2024, conforme as competências que lhe conferem o art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e publicado no DOU n.º 230, de 30 de novembro de 2007, e os incisos II e X do art. 28 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, com domicílio no *campus* São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil.

Reconhecem uma na outra capacidade jurídica suficiente e poder bastante para se obrigarem neste Acordo e, para tal efeito,

DECLARAM

- I.- Que ambas as partes consideram de interesse comum promover a cooperação e a colaboração para o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando uma aplicação prática do conhecimento em proveito da sociedade;
- II.- Que é do interesse de ambas as instituições a celebração de um acordo que instrumente e regule suas relações mediante a eventual celebração de acordos específicos.

Em virtude do exposto, manifestam seu interesse comum em celebrar este acordo geral de cooperação, conforme as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. - O objeto deste acordo consiste em regular a cooperação entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal de São Carlos.

SEGUNDA. - O objetivo deste acordo é realizar conjuntamente atividades e projetos sobre todos os tipos de assuntos que resultem de interesse para as instituições que representam. Entre essas atividades, de forma enunciativa, mas não limitada, são mencionadas as seguintes:

- 1.- Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- 2.- Organização e realização de todo o tipo de atividades acadêmicas, tais como cursos, conferências, simpósios ou seminários;
- 3.- Apoio a pesquisadores e estudantes;
- 4.- Intercâmbio de publicações, trabalhos de pesquisa e de qualquer tipo de materiais acadêmicos que resultem de interesse;
- 5.- Intercâmbio e cooperação em todo tipo de projetos culturais de interesse comum;
- 6.- Promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todos os âmbitos da sociedade;
- 7.- Mobilidade de estudantes e de pessoal docente;
- 8.- Quantas outras sejam consideradas de interesse mútuo, dentro das disponibilidades das partes e conforme a legalidade estabelecida nas normas de contratação do setor público.

TERCEIRA. - Cada uma das partes compromete-se a não divulgar, sob aspecto algum, as informações científicas ou técnicas no desenvolvimento dos projetos de pesquisa que sejam levados a cabo.

Os dados e relatórios obtidos durante a realização dos projetos conjuntos, bem como os resultados finais, terão caráter confidencial. Quando uma das partes tiver interesse em utilizar os resultados parciais ou finais, em parte ou em sua totalidade, para sua publicação como artigo, conferência etc., deverá solicitar a conformidade da outra parte por escrito, mediante carta registrada dirigida ao encarregado do acompanhamento do projeto.

Qualquer que seja o modo de divulgação, terá de ser respeitada sempre a menção ao(à)s autore(a)s do trabalho. No caso de patentes, ele(a)s deverão figurar na qualidade de inventore(a)s. Em qualquer caso, deverá ser feita sempre referência especial a este acordo.

QUARTA. - Deve ser constituída uma comissão mista, com representantes designado(a)s pelos órgãos dirigentes de cada uma das partes em regime de paridade. Tal comissão deve ser o órgão de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes deste acordo geral, e entender e resolver todas as questões relacionadas com o mesmo e com os acordos específicos. A comissão mista deve reunir-se sempre que seja solicitado por uma das partes e, ao menos, uma vez por ano, apresentar relatórios e propostas aos órgãos dirigentes de cada uma das partes.

QUINTA. - A celebração deste acordo geral não supõe despesa alguma para qualquer das partes signatárias, razão pela qual não é preciso dotação orçamentária.

SEXTA. - Cada um dos programas concretos de cooperação entre ambas as partes requer a elaboração de um acordo específico no qual deve ser determinado:

1. Definição do objetivo que será perseguido;
2. Descrição do programa de trabalho, com indicação de suas distintas fases e do programa correspondente;
3. Formulação e aprovação do orçamento total previsto e, se for o caso, a consequente contrapartida orçamentária;
4. Relação de pessoas que se envolverão no mesmo;
5. No caso de pesquisas conjuntas, deverão ser estabelecidas as bases de entendimento para a publicação de resultados, reconhecimento de créditos a pesquisadore(a)s, bem como a forma de registro e participação no relativo a direitos de propriedade industrial e intelectual;
6. Qualquer outro aspecto que for considerado relevante.

SÉTIMA. - Este acordo começará a produzir seus efeitos a partir da data de sua última assinatura eletrônica e terá uma vigência de 4 anos.

Não obstante, antes do final do prazo previsto, se as circunstâncias o tornarem aconselhável, as partes, por unanimidade, poderão acordar prorrogá-lo pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro anos adicionais estabelecido pela Lei espanhola n.º 40/2015, de 1º de outubro, do regime jurídico do setor público.

OITAVA. - São causas de rescisão:

1. O transcurso do prazo de vigência do acordo sem se acordar a prorrogação do mesmo;
2. O transcurso do prazo máximo de vigência do presente instrumento, incluindo o prazo de prorrogação estabelecido no mesmo;
3. O ajuste unânime entre as signatárias;
4. O não cumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de alguma das signatárias;
5. Por decisão judicial declaratória de nulidade do acordo;
6. Por qualquer das causas contempladas nas normas da universidade sobre o conteúdo do acordo.

NONA. – No caso de que qualquer das partes decida rescindir este acordo, deverá anunciá-lo à outra com, ao menos, três meses de antecedência e aviso de recebimento. As partes acordam que, não obstante o disposto, os projetos específicos e atividades que, se for o caso, estiverem sendo desenvolvidas no momento em que for declarada a rescisão deste acordo continuarão sendo desenvolvidas até sua total conclusão sobre as bases que originariamente foram acordadas.

DEZ. - O não cumprimento de qualquer das obrigações contraídas por este acordo por qualquer uma das partes facultará à outra rescindi-lo, restando automaticamente

anulados todos os direitos correspondentes ao objeto do programa realizado. Não obstante o disposto, no caso de patentes ou demais resultados suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes de projetos conjuntos, ambas as partes conservarão seus respectivos direitos sobre tais resultados, inclusive o direito de revisar sua publicação como artigo, conferência etc. sempre quando uma das partes tiver interesse em utilizá-los conforme o previsto na Cláusula Terceira deste acordo.

ONZE. - As partes podem alterar o presente instrumento a qualquer momento, mediante acordo mútuo.

DOZE. - Os acordos que se refletirem neste acordo, e nos específicos que forem celebrados, terão sempre caráter administrativo e deles não decorrerão, em caso algum, direitos ou obrigações de caráter trabalhista.

TREZE. - As questões litigiosas surgidas da interpretação, alteração, rescisão e efeitos deste contrato devem ser resolvidas, em primeira instância, pela comissão mista. As que não puderem ser resolvidas por tal comissão, serão submetidas à jurisdição contencioso-administrativa, dado o caráter administrativo deste acordo.

QUATORZE. - Cláusula de proteção de dados pessoais

As partes manifestam e se comprometem a dar aos dados de caráter pessoal que sejam objeto de tratamento em consequência do desenvolvimento deste acordo um uso adequado no âmbito do disposto pelas normas nessa matéria as quais a cada parte resulte aplicável.

- A. No caso da Universidade de Vigo, é o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), a Lei Orgânica espanhola n.º 3/2018, de 5 de dezembro, de proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais (LOPDGDD), e demais normas de desenvolvimento;
- B. No caso da Universidade Federal de São Carlos, o marco normativo aplicável é determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709/2018, da República Federativa do Brasil, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações posteriores e eventuais normas complementares.

Dado que o presente instrumento constitui um acordo geral de cooperação que não prevê ações concretas diretamente exigíveis entre as partes, dos acordos que forem formalizados para seu desenvolvimento deverá constar a oportuna cláusula em matéria de proteção de dados (e, quando for o caso, deverá ser juntada a documentação adicional necessária) (1º) que atenda ao grau de implicação das partes a respeito dos tratamentos de dados derivados do cumprimento e execução das prestações e (2º) que tenha em conta especialmente que a Universidade Federal de São Carlos pertence a um país que, até o dia de hoje, não conta com uma declaração de adequação da Comissão Europeia adotada conforme o prescrito no art. 45 do RGPD.

Em consequência, se para a correta execução desses acordos de desenvolvimento for preciso levar a cabo algum tipo de transferência internacional de dados pessoais dos quais a Universidade de Vigo seja a responsável pelo tratamento, esta somente poderá ser levada a cabo se forem oferecidas garantias adequadas conforme o previsto nos arts. 46 e seguintes do RGPD.

Sem prejuízo do anterior, os dados pessoais que figuram neste acordo relativos às pessoas signatárias são e/ou podem ser objeto das ações que são derivadas da aplicação e cumprimento das normas de transparência e acesso à informação pública aplicável à Universidade de Vigo e, se for o caso, à outra parte.

PELA UNIVERSIDADE DE VIGO

O Reitor

**PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO CARLOS**

A Reitora

Manuel Joaquín Reigosa Roger

Ana Beatriz de Oliveira

15 de julho de 2025